

**FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

**FAMÍLIA E ESCOLA NA APRENDIZAGEM DO ALUNO
SURDO**

ISABELA BORGIO PARTELLI

RÂYNI MAÍKI SOARES MENGALES

NOVA VENÉCIA - ES

2017

FAMÍLIA E ESCOLA NA APRENDIZAGEM DO ALUNO SURDO

ISABELA BORGHO PARTELLI

RÂYNI MAÍKI SOARES MENGALES

Projeto Integrador II, do Curso de Licenciatura em Pedagogia apresentado à Faculdade Capixaba de Nova Venécia - MULTIVIX, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador (a): Leiva Maria da Silva.

NOVA VENÉCIA - ES

2017

FAMÍLIA E ESCOLA NA APRENDIZAGEM DO ALUNO SURDO

**ISABELA BORGIO PARTELLI
RÂYNI MAÍKI SOARES MENGALES**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia apresentado à Faculdade Capixaba de Nova Venécia - MULTIVIX, como requisito final para a obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Aprovada em ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

Esp. Pedagogia. Prof. Leiva Maria da Silva
Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX
Orientador

Prof. Examinador de Banca
Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX
Examinador

Prof. Examinador de Banca
Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX
Examinador

A FAMÍLIA E A ESCOLA NA APRENDIZAGEM DO ALUNO SURDO

Isabela Borgo Partelli¹
Râyni Maiki Soares Mengales²
Leiva Maria da Silva³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo de análise a importância da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como parte essencial que deve estar presente no currículo escolar da educação básica para que o aluno surdo possa assim se desenvolver, tendo garantido seus direitos e seu ensino aprendizagem de maneira significativa. Ademais, inadequado será esquecer o valor do trabalho em equipe entre escola e família na aprendizagem e socialização do mesmo, não devendo a família deixar a cargo apenas da escola o dever de desempenhar o papel educacional, sendo educar dever de ambos. Cumpre insistir também a garantia do cumprimento das leis que asseguram direitos legais. Direitos que tratem a questão dos princípios de igualdade - no qual todos são iguais perante a lei - o dever da escola e da família na promoção da educação de pessoas com qualquer tipo de deficiência, por meio de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização. Além da oficialização da LIBRAS como segunda língua oficial do Brasil e que pode ser usada pela comunidade surda. Busca-se ainda que a educação dos surdos seja vista de forma séria, por meio da garantia de uma melhor formação dos profissionais, a valorização e reconhecimento não só da língua de sinais, mas também do educando surdo, por meio da realização da inclusão.

PALAVRAS-CHAVE: LIBRAS. Inclusão. Aprendizagem. Surdo. Direitos.

ABSTRACT

The present article aims to analyze the importance of the Brazilian Sign Language (LIBRAS) as an essential part that must be present in the school curriculum of basic education so that the deaf student can thus develop, having guaranteed their rights and their teaching learning of significant way. In addition, it is inappropriate to forget the value of teamwork between school and family in the learning and socialization of the student, and the family should not leave only the responsibility of the school to carry out the educational role, being the education a duty of both. It is also important to insist on ensuring compliance with laws that ensure legal rights. Rights that address the issue of the principles of equality - in which everyone is equal before the law - the duty of the school and the family to promote the education of people with any type of disability through curricula, methods, techniques, educational resources and organization. Besides the officialization of LIBRAS as the second official language of Brazil and that can be used by the deaf community. It is desirable that the

¹ Graduanda em Pedagogia do 8º Período pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX. E-mail: isabelaborgopartelli@hotmail.com

² Graduanda em Pedagogia do 8º Período pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX. E-mail: rayni-maiki@hotmail.com

³ Graduada em Pedagogia, Especialista em Educação Especial Inclusiva, Didática do Ensino Superior e Graduanda em Letras LIBRAS. Docente dos cursos de Pedagogia e Educação Física da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX. E-mail: leivamsb@hotmail.com

education of the deaf should be seen in a serious way, through the guarantee of a better training of professionals, the valorization and recognition not only of sign language, but also of the deaf student, through the achievement of inclusion.

KEY-WORDS: LIBRAS. Inclusion. Learning. Deaf. Rights.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho vem abordar de quais maneiras a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pode fazer parte do currículo na Educação Básica, pois em se tratando da primeira etapa do educando na vida escolar, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o Art. 2º a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atual estudo também se delimitará a analisar a importância da LIBRAS no processo de ensino-aprendizagem, no qual é indispensável que família e escola estejam em parceria na busca do desenvolvimento pleno e significativo e busquem conhecer os direitos reservados ao aluno surdo.

Sabe-se que são os pais os primeiros responsáveis pelo contato da criança com o mundo, ensinam costumes, valores e normas. Só a partir do momento que a criança tem contato com outras pessoas no ambiente escolar é que a mesma começa a perceber que tem algo incomum das outras, notando assim que o mundo a sua volta é diferente. Deste modo, percebe-se que esta etapa da educação é uma das mais essenciais para o desenvolvimento da criança com deficiência "auditiva". É o primeiro contato da mesma com o ambiente escolar.

Partindo do pressuposto dado pela Constituição Federal (BRASIL,1998), Art. 205 - que reza: "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família", o estudo se justifica pelo fato de que este projeto de pesquisa tem por objetivo geral demonstrar a importância da LIBRAS, e a escola deve assim adequar-se para melhor atender as necessidades do aluno sendo que a participação da família é indispensável, devendo estar em constante interação com a escola para que assim se possibilite que haja uma aprendizagem mais significativa, na qual o aluno surdo possa se desenvolver tanto cognitivamente quanto socialmente.

Deste modo percebe-se que a LIBRAS deve ser parte do currículo escolar da educação básica, pois a mesma é a primeira língua da comunidade surda. A este respeito Sacks (2010, p.73)

menciona, “os surdos consideram a língua de sinais uma parte intensamente íntima, indissociável de seu ser, algo que eles dependem”.

Nessa perspectiva a interação do aluno surdo por meio da língua de sinais deve ser algo conquistado pelo mesmo e aceito por todos, contribuindo assim para que a criança possa se progredir da melhor maneira possível como um cidadão crítico, pensante e atuante. Em razão da sua diferença o Art. 59 da Lei nº 9.394/96 (LDB) vem assegurar aos educandos com necessidades especiais, nos incisos I, II, III, IV, V com finalidade de adequar o currículo para o mesmo. Nesse aspecto analisa-se a Língua Brasileira de Sinais como uma língua natural da comunidade dos surdos, sendo essencial sua aprendizagem para um bom desenvolvimento do educando dentro e fora do ambiente escolar.

A criança surda tem que ver para assim poder aprender e se desenvolver, ou seja, de fora para dentro, por meio da interação com o meio. Nesse viés, desenvolver uma prática curricular inclusiva que envolva a LIBRAS como componente integrante da educação básica passa a ser essencial para o processo de ensino-aprendizagem, pois possibilita o conhecimento não só para o aluno surdo, mas também para seus colegas de classe, corpo docente da escola e sua família, fazendo com que o ensino, a aprendizagem e a socialização vá além da sala de aula.

A aprendizagem desta forma de linguagem, tanto pela família quanto por toda a escola é fundamental, pois é o ponto de partida não só para o ensino-aprendizado da criança, mas também para o seu desenvolvimento e socialização com o mundo que a cerca. Com isso, é possível notar a importância da mesma integrada ao currículo escolar, e perceber que para a aprendizagem do aluno com deficiência auditiva possa acontecer da melhor maneira, seus direitos devem ser conhecidos para serem colocados em prática, e a sua forma particular de linguagem, precisa ser conhecida e valorizada como meio de comunicação por todos. A este respeito Terje Basilier 1993, psiquiatra surdo Norueguês, cita:

Quando eu aceito a língua de outra pessoa, eu aceito a pessoa.
Quando eu rejeito a língua, eu rejeitei a pessoa porque a língua é parte de nós mesmos.
Quando eu aceito a língua de sinais, eu aceito o surdo, e é importante ter sempre em mente que o surdo tem o direito de ser surdo. Nós não devemos muda-los, devemos ensiná-los, ajudá-los, mas temos que permitir-lhes ser surdo.

Portanto, ao longo da pesquisa encontrará questões relacionadas a Língua Brasileira de Sinais no processo de educação básica, dando ênfase aos membros participantes e contribuintes do ato de ensino-aprendizagem, valorizando o educando e possibilitando sua socialização por

meio de sua língua natural. Também será abordado os direitos legais dos mesmos para que assim possam ter sua aprendizagem garantida.

A metodologia utilizada nessa pesquisa será pesquisa exploratória - bibliográfica -secundária, recorrendo-se ao uso de materiais como livros, artigos, antigos TCC, além de pesquisas em sites especializados.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Toda classificação deve ser feita com base em algum critério. Em relação às pesquisas realizadas é habitual a classificação de acordo com seus objetivos gerais. Sendo assim, o tipo de pesquisa que melhor se identificou ao trabalho será a exploratória. Neste sentido Andrade (2001, p.174) informa:

Pesquisa exploratória é o primeiro passo de todo trabalho científico. São finalidade da pesquisa exploratória, proporcionar informações sobre determinado assunto; facilitar a delimitação de um tema de trabalho; definir os objetivos ou descobrir novo tipo de enfoque para o trabalho que se tem em mente. Através das pesquisas exploratórias avalia-se a possibilidade de desenvolver uma boa pesquisa sobre determinado assunto.

Justifica-se realizar a pesquisa exploratória, pois, por meio das pesquisas é possível obter, grandes informações que facilitam, definam e que possam auxiliar na formulação de respostas para a solução provisória, pois o desenvolvimento da pesquisa determinará sua validade: podendo ser confirmada ou rejeitada.

Por meios da coleta de dados foi possível adquirir informações, definições e conhecimentos mais precisos, para isso será utilizada como técnica a pesquisa bibliográfica. Conforme Gil (2002, p.44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livro e artigos científicos”. A utilização da pesquisa bibliográfica é justificada, devido à necessidade de se compreender melhor conceitos relativos ao tema em estudo.

Para que se possa realizar um bom projeto é de grande importância, pesquisas confiáveis e atualizadas, que deu rumo a um embasamento teórico sobre o tema proposto para o trabalho. Desta forma, as fontes utilizadas deverão ser definidas de modo que favoreça e facilite o melhor entendimento para se alcançar um bom desenvolvimento das informações, que será formulado dados para as pesquisas. Para a parte central do presente projeto foi utilizado fontes secundárias. “Contêm, informações sobre documentos primários e são arranjados segundo um

plano definitivo; são, na verdade, os organizadores dos documentos primários e guiam o leitor para eles” (CUNHA, 2001, p. IX-9);

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A escola é um espaço no qual se expressa a diversidade, com isso o princípio inclusivo deve fazer parte de todo contexto educacional, de maneira reconhecadora dos direitos de todos. É fundamental que a equipe escolar busque formular ações específicas com intuito de se compreender, atender e sanar as dificuldades escolares do aluno, seja ela qual for. Deste modo, a inclusão tem como princípio básico, promover a Educação para todos, de acordo com o direito constitucional.

O educador juntamente com toda a equipe escolar tem o dever de promover o desenvolvimento pleno da aprendizagem dos educandos, através de ações pedagógicas que sejam significativas e concretas tanto para os alunos ditos normais e os que possuem algum tipo de deficiência ou dificuldade, quanto para o professor. Para a consolidação de uma real sociedade inclusiva é de grande importância se preocupar que haja o respeito e a aceitação das diferenças que caracterizam as pessoas e as acolher e valoriza-las sem exceção.

Kunc (1992), fala sobre inclusão: "o princípio fundamental da educação inclusiva é a valorização da diversidade e da comunidade humana. Quando a educação inclusiva é totalmente abraçada, nós abandonamos a idéia de que as crianças devem se tornar normais para contribuir para o mundo". Para que se tenha a garantia de uma educação de qualidade nas escolas é necessário ir além da mera aceitação e sim saber valorizar todas as diferenças. Essa valorização se caracteriza por meio do trabalhar a importância dos valores.

Sendo a Língua Brasileira de Sinais, língua materna da comunidade de surdos, a mesma só foi reconhecida como um meio legal de comunicação no Brasil por meio da legislação que regulamenta oficialmente a LIBRAS a partir da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.
Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais Libras – a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Desta forma, entende-se que a língua de sinais, uma língua materna da comunidade surda, não deve ser caracterizada como uma mera mistura de gestos, incapaz de expressar conceitos, ou ainda dizer que a mesma é uma linguagem inferior, pois se trata de uma língua viva, autônoma e reconhecida pela linguística.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, tem o intuito de garantir às pessoas com deficiência auditiva os seus direitos educacionais e sua inclusão no ambiente escolar. O decreto vem também para regulamentar a garantia da inclusão da LIBRAS como uma disciplina curricular obrigatória na formação de professores. Em seu Capítulo II, do mesmo decreto, traz a questão da inclusão da mesma como disciplina curricular:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, público e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Decreto assinado pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, além de torna-la disciplina obrigatória nos cursos de magistério e fonoaudiologia, determinou a contratação de intérpretes em repartições públicas, como o ambiente hospitalar, escolar, universitário, centros comerciais dentre outros. São essas conquistas que vem garantindo ao surdo acesso a serviços de saúde, educação e lazer.

Essa vitória dos surdos foi considerada um fato histórico e de relevância para a comunidade surda, pois esta língua era proibida desde 1880 através do Congresso de Milão que estabelecia que os surdos deveriam ser educados através do método oral. A partir desse congresso a Língua de Sinais foi abolida e proibida de ser utilizada por mais de cem anos na educação de surdos do mundo todo.

É imperioso compreender o papel desempenhado pela língua de sinais para que o aluno com deficiência auditiva possa assim progredir intelectualmente. Isso é afirmado com a visão de Goldfeld (1997, p.41), “a língua de sinais seria a única língua que o surdo poderia dominar plenamente e que serviria para todas as suas necessidades de comunicação e cognitivas, isto é, comunicação e organização do pensamento”.

A língua de sinais é uma língua natural a essa comunidade, sendo assim, sua primeira língua, e é por ela que se favorece o desenvolvimento de uma interação e comunicação natural. Pôr a língua de sinais ser a língua natural da comunidade surda, considerada como, segundo

Quadros e Karnopp (2004, p.30), “um sistema linguístico legítimo e não como um problema do surdo ou como uma patologia da língua”, a mesma deve ser respeitada e ter seu valor reconhecido pela sociedade.

Presente no dia a dia do ambiente escolar, a concepção de educação inclusiva, parte do pressuposto de que toda criança tem direito à educação de qualidade, porém nota-se que as escolas nem sempre estão preparadas para atender as necessidades dessa inclusão, apesar de que no Capítulo IV do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 vem para garantir:

Art.14 As instituições de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Desse modo, mudanças são importantes para que, proporcione um ambiente que instigue e que construa uma real aprendizagem, não apenas de forma quantitativa, mas também qualitativa, propiciando a todos, a aquisição real do ensino-aprendizado, a interação social e o conhecimento de seus direitos e deveres.

A inclusão da criança surda vai além do apenas o ter dentro do ambiente escolar, é preciso que esta inclusão ocorra concretamente, pois a mesma precisa ser vista como alguém capaz de aprender, comunicar e interagir, isso caso as suas necessidades educacionais sejam atendidas. É preciso que este espaço escolar seja um ambiente favorável a interação, colaboração, aceitação e valorização das diferenças, pois a escola é um espaço que possui diversas diferenças particulares a cada aluno.

Pellanda (2006, p.181) defende que na inclusão “o fato mais importante é ter a coragem e o empenho para transformar o ideal em realidade, apesar dos desafios e barreiras que surgem no decorrer do caminho”. Nesta perspectiva, incluir não é apenas garantir a lei é necessário ir além, sair do papel. É preciso compreender as diferenças aceitando-as e valorizando-as, sendo importantíssimo que nessa inclusão as escolas busquem promover melhores condições que favoreçam que a mesma ocorra, e que o aluno com deficiência auditiva seja estimulado a querer aprender, participar e se esforçar ao máximo na realização das atividades escolares por meio do propiciar igualdade de oportunidades e um ensino de qualidade.

Para Vygotsky a criança surda tem que ver para fazer, através da interação, é assim que se desenvolve o cognitivo da criança surda. Ela ver para poder assim aprender, de fora para dentro. As ideias acima, ratificam o valor da LIBRAS como o melhor meio de comunicação e

inclusão que o surdo tem para que assim possa interagir socialmente, se desenvolver tanto na escola, em comunidade, no trabalho, na família ou em qualquer outro lugar.

3.2 OS DIREITOS RESERVADOS À CRIANÇA SURDA NA LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal tem o dever de assegurar a todos os alunos a sua frequência e permanência no ensino regular, baseando-se no princípio de igualdade para todos. Não devendo haver a exclusão de maneira alguma independentemente da classe social, cultura, étnica, religiosa, econômico ou deficiência física e mental da criança. Isto inclui crianças que são diagnosticadas como sendo surdas, desta forma se fez necessário a criação de leis mais específicas que busque melhor assegurar e garantir o acesso, inclusão e desenvolvimento destes educandos.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 no qual aponta que a educação de pessoas com deficiência deve dar-se preferencialmente na rede regular, sendo um dever do Estado e da família promovê-la. O objetivo da escola, segundo a lei, é promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania e qualificando-o para o trabalho, no qual em seu Art. 59, inciso I, os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidade especiais: "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender as suas necessidades".

Sendo assim, a educação inclusiva vem para determinar uma nova forma, no qual a escola tem o dever de se adaptar às necessidades e individualidades do aluno, devendo assim garantir o seu acesso, desenvolvimento escolar pleno e permanência. A boa qualidade do atendimento as necessidades e direitos educacionais da criança surda no ambiente escolar, precisamente em sala, dependem muito também do educador que busca enxergar e inserir este seu aluno como membro importante e indispensável em sua atuação docente. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 que Instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em seu Art. 2º, os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para a educação de qualidade para todos. Entende-se assim que nem uma criança pode ficar sem o direito de estudar, incluindo alunos com necessidades especiais, além do mais as escolas devem proporcionar condições favoráveis ao acesso, permanência e desenvolvimento da criança.

De acordo com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que regulamenta oficialmente a Língua Brasileira de Sinais:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.
Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Esta lei foi considerada um avanço na questão da educação para o surdo, ao reconhecer a língua de sinais como meio de comunicação, aprendizagem e desenvolvimento desta comunidade, sendo também reconhecida como segunda língua oficial do Brasil. Até então a LIBRAS não tinha valor e relevância alguma dentro da educação, pois a mesma não era vista como uma língua oficial.

Deste modo o aluno surdo não era respeitado por sua deficiência, e era obrigado a se oralizar para ser igual a todos e assim poder fazer parte do ambiente escolar. As palavras de Vitaliano, Dall'Acqua e Brochado (2010, p.7) também reforçam que:

O processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular exige uma reforma geral na organização dos sistemas de ensino, em especial para o atendimento dos alunos surdos emerge a necessidade dos professores dominarem minimamente a Libras.

Deste modo, para que haja realmente a inclusão nas escolas, mudanças são necessárias e indispensáveis, afim de que seja alcançado o atender das necessidades existentes nas escolas por parte de cada aluno, para que o mesmo possa assim desenvolver-se.

Foi criado o Decreto nº 5.626, 22 de dezembro de 2005 que vem para regulamentar o cumprimento de uma Lei nº 10.436/2002. Com este propósito elaborou-se o mesmo, com o intuito de que a educação dos surdos fosse vista de forma séria. Em relação ao currículo, o Capítulo III deste decreto dispõe:

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

Este artigo traz a questão da formação dos professores que poderão ter como realidade um aluno surdo em sala de aula, deste modo deveram saber como trabalhar com o mesmo de forma inclusiva em seu trabalho docente. Oportuno se torna também mencionar que é direito

do aluno ter um professor que saiba o mínimo o da Língua Brasileira de Sinais, e esteja em constante busca de conhecimento e qualificação.

O Capítulo III visa ainda garantir uma melhor formação dos profissionais, o reconhecimento e a valorização devida da língua de sinais, e que todo e qualquer aluno de acordo com a inclusão esteja inserido na sala de aula, pois incluir é mais do que apenas ter um aluno com deficiência auditiva em sala de aula, garantir e proporcionar o seu desenvolvimento pleno, e suas habilidades para que o mesmo possa demonstrar todo o seu potencial.

O Capítulo IV, m seu Art. 15, vem garantir uma educação que deve realizada na modalidade em LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa devendo ser uma segunda língua para alunos surdos.

A socialização, ou seja, a convivência com o outro é indispensável no desenvolvimento e formação deste aluno, com isso no Capítulo VI, do mesmo decreto, vem para ressaltar tal necessidade:

Art. 22, as instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio de organização: Inciso I – escolas e classes de educação bilíngues, aberta a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; Inciso II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, aberta a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Deste modo, o surdo terá como instrumento para seu desenvolvimento e aprendizado a Língua de Sinais e a modalidade escrita da Língua Portuguesa, garantindo assim uma educação de mais qualidade, inclusão e significado para sua vida.

Os autores Lacerda e Mantelatto (2000) afirmam que o bilinguismo visa à exposição da criança surda à língua de sinais o mais cedo possível, pois esta aquisição proporcionará ao surdo um desenvolvimento mais consistente e pleno de linguagem e, por consequência, um desenvolvimento integral, linguístico e cognitivo da criança surda, facilitando o processo de aprendizagem que serve de apoio para a leitura e compreensão do mundo.

Um mediador em sala de aula que ajude e facilite o processo de comunicação entre professor ouvinte e o educando surdo se faz necessário, como isso a criação da Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010 foi de grande importância, pois veio para regulamentar a profissão do Tradutor Intérprete de LIBRAS (TILS). Este profissional além de possuir o domínio sobre a

língua de sinais, precisa também possuir o domínio do idioma falado no país, conhecer processos, estratégias, técnicas de interpretação e tradução e possuir formação específica na área de atuação, garantindo assim a inclusão deste aluno ao se comunicar e expressar com o outro.

3.3 METODOLOGIAS DA INTERAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA PARA A SOCIALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A família é um sistema de vínculo afetivo onde acontece o processo de humanização do indivíduo, é por meio dela que o indivíduo se constitui, ou seja, seus princípios, valores e caratêrs serão moldados. Evangelista e Gomes (2003, p.203) afirmam sobre a importância da família ao dizer: “A família é o primeiro e principal contexto de socialização dos seres humanos, é um entorno constante na vida das pessoas; mesmo que ao longo do ciclo vital se cruze com outros contextos como a escola e o trabalho”.

Desta forma, para um bom desenvolvimento escolar da criança se faz necessário que o ambiente familiar da mesma seja estruturado, se preocupe, busque e participe do processo de aprendizagem escolar de seus filhos. A família é fundamental no processo educacional, sua participação e interação por inteiro em todas as decisões são indispensáveis, pois a mesma é um apoio importante nesse processo. Caso ocorra o contrário, é notável que a escola de alguma forma seja também prejudicada e o ensino-aprendizagem estará afetado, sendo assim, a família possui papel importantíssimo na educação da criança surda.

A Escola e a Família formam uma equipe que deve sempre estar em parceria, pois esse trabalho é substancial para garantia da aprendizagem e o desenvolvimento do educando, principalmente quando se trata de uma criança com deficiência auditiva. A família deste aluno, diagnosticado como surda terá que decidir por seu filho qual a melhor modalidade de comunicação que a escola terá como base no processo de ensino-aprendizado, e esta não é uma decisão fácil já que para a família, que na maioria das vezes são ouvintes, desconhecem a LIBRAS, por não ser um meio de comunicação comum em sociedade e muito menos utilizada pela família.

Deste modo é necessário que a família, seja ela qual for, cumpra com suas obrigações e que a escola tenha critérios e princípios que faça valer suas propostas pedagógicas, possibilitando que a parceria entre ambos consiga alcançar os objetivos para formação do aluno e que o mesmo possa desenvolver-se em sociedade sendo assim um cidadão crítico, pensante e

atuante. Nesse princípio, é importante que escola e família busquem aproveitar os benefícios da relação entre ambas, pois estarão assim facilitando no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

De acordo com a Constituição Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Art. 1.634, não há dúvidas que a escola tem uma missão importante no processo de ensino aprendizagem, porém não é a principal. O dever de educar cabe aos pais, entretanto a escola também assume esse papel mesmo não sendo sua incumbência. Conforme o Art. 205 da Constituição Federal é estabelecido que a família tem o dever de desempenhar o papel educacional e não apenas confiar a escola o dever de educar. Reis (2007, p.6) afirmar isso ao dizer que: “A escola nunca educará sozinha, de modo que a responsabilidade educacional da família jamais cessará. Uma vez acolhida a escola, a relação com ela apenas começa. É preciso diálogo entre escola, pais e filhos”.

Dado o exposto, entende-se que a família não deve deixar a cargo exclusivamente da escola o papel de educar e ensinar, é preciso sua participação e boa interação entre escola, devendo ser constante em todos os momentos em que os trabalhos educacionais são realizados, tendo a aprendizagem concreta e significativa do aluno como alvo primordial.

Há muitas barreiras que precisam ser enfrentadas para se atingir uma educação que atenda realmente os direitos de todos, principalmente ao se tratar da inclusão da criança surda não só no ambiente escolar, mas também em sala de aula e durante o seu processo de ensino-aprendizagem. Primeiramente, há que se destacar a dificuldade de matrícula do aluno surdo em sala de aulas regulares, mas não se pode omitir também a dificuldade da regência de professores bilíngues, atendimento educacional especializado no contra turno, matérias e equipamentos adequados, intérpretes capacitados, interação com outros surdos para o seu desenvolvimento, orientação para com a família e o acesso ao aprendizado da língua de sinais. Barreiras na qual quando existe a parceria, o trabalho em equipe entre família e escola juntamente com as leis são menores e mais fáceis de lidar, pois ambos buscam solucioná-las para assim atender da melhor forma possível às necessidades educacionais do educando.

Mills (1999, p. 25) diz que o princípio que rege a educação inclusiva é "o de que, todos devem aprender juntos, sempre que possível, levando-se em consideração suas dificuldades e diferenças". Educar é zelar para que seja possível a garantia do desenvolvimento durante o processo de ensino-aprendizado do educando dito normal com deficiência auditiva, ou seja, a

inclusão deve ser a plena inserção sem qualquer forma de discriminação, garantindo assim a igualdade de oportunidades para a construção do saber.

A comunicação é a questão central no processo educacional, sendo assim, a atuação com o aluno que possui deficiência auditiva exige do seu meio de convivência, que disponha de condutas que se adaptem às diferenças e que possibilitem e favoreça o seu desenvolvimento. Na perspectiva de Facion (2008, p. 30), “incluir não é simplesmente levar uma criança com deficiência a frequentar o ensino regular. A inclusão é uma conquista diária para a escola, para a criança e para seus pais. Todo dia é um dia novo na inclusão”. Sendo assim, incluir é ir além do apenas inserir a criança com algum tipo de deficiência no ambiente escolar, é buscar ir além, promovendo sua participação, atuação e desenvolvimento durante o ensino-aprendizado.

Deste modo é preciso ainda que a interação entre família e escola seja harmoniosa para que ambos possam buscar e lutar por direitos que melhorem cada vez mais a socialização e o ensino aprendizagem do aluno surdo, pois caso não caminhem juntos, a educação do mesmo poderá acabar sendo prejudicada e seus direitos não alcançados. Seus direitos não passaram de apenas leis que ficam somente no papel, e que acabaram não sendo colocados em prática.

Segundo Souza (1998), "quando a escola recebe um aluno surdo, esta deve adaptar-se as necessidades deste aluno". Portanto, a escola deve procurar tornar favorável a inclusão e orientação do mesmo no ambiente escolar, se faz necessário uma reforma assim no sistema educacional, isso implica não somente na questão da valorização deste aluno, mas também a questão da adequação de estruturas físicas que proporcione e favoreça condições de ingresso, permanência e orientação do aluno. Propiciar um reformulamento do currículo, com conteúdos adaptados para que haja entendimento por parte do mesmo, a modificação no como ensinar, das metodologias e no processo de avaliação destas crianças durante o ensino-aprendizagem. A capacitação de professores através de cursos e especializações, e que o mesmo esteja em constante busca de novos conhecimentos para que assim possa desenvolver práticas pedagógicas mais significativas.

Portanto resta admitir, que para que se ocorram mudanças é preciso que haja persistência na participação da família juntamente com a escola, para realização de políticas públicas que garantam os direitos das pessoas com deficiência auditiva. Fazer com que a inclusão possa realmente acontecer é um desafio que deve ser enfrentado, de maneira a contribuir com o

desenvolvimento da aprendizagem e a socialização por meio da interação, gerando assim transformação.

4 RESULTADOS

Neste trabalho foi levantado como problema de pesquisa a Língua Brasileira de Sinais como parte do currículo da educação básica, a mesma vem ocupando o seu espaço no ambiente escolar, por meio da constante luta pela garantia dos direitos de uma criança com deficiência auditiva. Sendo assim, de que maneira a LIBRAS pode fazer parte do currículo da educação básica? Quais os direitos de uma criança surda?

Por a LIBRAS ser reconhecida como uma língua oficial através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, deste modo a escola como ambiente de ensino deve buscar estar preparada para atender as necessidades do aluno com deficiência auditiva.

Em relação à inclusão do aluno surdo na educação básica, percebe-se que a educação precisa assegurar que o mesmo participe e realmente aprenda. Deste modo o sistema de ensino deve conhecer e buscar se informar constantemente em relação aos direitos que asseguram o aluno, para sim poder atender suas necessidades, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) nº 9.394/96, em seu Art.59. Deste modo as possíveis praticas são o currículo adaptado para que atenda às necessidades do aluno surdo, a Língua Brasileira de Sinais como uma disciplina complementar, o atendimento ao aluno no contra turno na sala de recursos, o trabalho com profissionais qualificados e a constante busca pela capacitação dos mesmos, além da participação entre família e escola visando um melhor desenvolvimento desses alunos.

Mantoan (2003, p. 63), salienta que “existe ensino de qualidade quando as condições educativas se pautam na solidariedade, na colaboração, no compartilhamento do processo educativo com todos os que estão direta ou indiretamente nele envolvidos”. Ou seja, a aprendizagem não deve ser um processo individual, mas sim em conjunto, de maneira construtiva e significativa, que busque incluir a todos para a construção do ensino-aprendizagem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto artigo, entende-se que não há dúvidas que a lei existe e busca garantir a todos o direito de ter uma educação ofertada com qualidade, que proporcione não só o acesso, mas

também a permanência e desenvolvimento pleno do indivíduo. A educação tem papel de transformar o ser humano, e quando se trata da questão da construção de uma escola inclusiva e de qualidade no desenvolvimento não apenas de uns, mas de todos, isso não pode ser apenas um ideal, mas sim uma realidade.

É perceptível as diversas dificuldades que existem dentro do ambiente escolar e durante o processo de ensino-aprendizagem do educando surdo, pois apenas inseri-lo em sala de aula e não buscar assegurar o atendimento das suas necessidades educacionais, não é inclusão e tão pouco a aprendizagem deste será algo concreto e significativo para seu desenvolvimento com cidadão. A inclusão precisa ser real, visível e que possibilite a inserção do surdo no espaço escolar por meio da valorização e o respeito por parte de todos, principalmente em relação as suas particularidades e características que definem a comunidade surda.

Sendo assim, pode-se pontuar algumas certezas com relação a aprendizagem do educando surdo, como a importância de se reconhecer sua maneira própria e particular de comunicar-se, ou seja, a LIBRAS, a mesma é uma língua natural desta comunidade e é por ela que o indivíduo poderá aprender e desenvolver-se em sociedade da melhor forma. Deste modo, se faz importante tê-la inserida no currículo da educação básica, para que o ensino-aprendizagem do mesmo possa realmente acontecer.

Deve-se dizer ainda que não basta ter apenas as leis que incluam, se faz necessário tira-las do papel e as fazer valer na prática, por meio do reconhecer as diferenças existentes na escola e as valorizar no processo educacional. Além da implementação de recursos, serviços e formação contínua dos professores como um apoio, para que se faça valer a lei buscando garantir o processo de inclusão do surdo.

Oportuno se torna também mencionar a participação constante da família na escola, pois escola e família são uma equipe fundamental e indispensável para a aprendizagem, desenvolvimento e cumprimento dos direitos legais que favoreçam o processo educacional da criança surda.

Nesse sentido, a realidade da educação de surdos é um desafio que precisa ser enfrentado por parte tanto da família quanto pela equipe escolar, afim que se garantam a todos as oportunidades necessárias para o seu acesso, permanência e aprendizagem, caminhando deste modo para a efetiva inclusão do aluno surdo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
2. BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação, Art. 205. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 abr 2017.
3. _____. **Decreto N° 7.611, de 17 de novembro de 2011**, Art. 2°. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 21 abr 2017.
4. _____. **Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR, Art. 3°. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 01 set 2017.
5. _____. **Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS, Art. 5°. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 01 jun 2017.
6. _____. **Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, CAPÍTULO IV - DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O - ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO, Art. 14 e 15. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 01 set 2017.
7. _____. **Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, CAPÍTULO VI – DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, Art. 22. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 03 set 2017.
8. _____. **LEI N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, Artigo 59°. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 03 set 2017.
9. _____. **LEI FEDERAL N° 10.436, de 24 de abri de 2002**, Artigo 1°. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 01 jun 2017.
10. _____. **LEI N° 12.319, de 01 de setembro de 2010**. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 04 set 2017.
11. _____. **LEI N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 DO CÓDIGO CIVIL**, Art. 1.634 . Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 04 set 2017.

12. _____. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**, Art.2º. Disponível no site: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica>. Acesso em: 03 set 2017.
13. BASILIER, Terje. **Psiquiatra surdo Norueguês** – 1993. Disponível no site: http://marinainterprete.blogspot.com.br/2014_09_01_archive.html. Acesso em: 20 abr 2017.
14. CUNHA, Murilo Bastos. **Para saber mais: fontes de informação em ciência e tecnologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2001.
15. DAL' ACQUA, Maria Julia C.; BROCHADO, Sônia Maria D. **Língua Brasileira de Sinais nos currículos dos cursos de Pedagogia das Universidades Públicas dos Estados do Paraná e de São Paulo: caracterização da disciplina**, Londrina: EDUEL, 2010.
16. EVANGELESTA, F; GOMES, P. de T. (Orgs) **Educação para o pensar**. Campinas; Alínes, 2003.
17. FACION, J. R. **Inclusão escolar e suas implicações**. 2. Ed. Curitiba: IBPEX, 2008.
18. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002.
19. GOLDFELD, M. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sóciointeracionista**. São Paulo: Plexus, 1997.
20. KUNC, N. – The Need of belong. Rediscovering Maslows Hierarchy of Need in Villa, J. S. Thousand, W. Stainback E. S. Satinback – Reestructuring For Caring And Effective Education: **Na Administrators Guide To Creating Heterogeneous Schools**. Baltimore, Paul H. Brookes, 1992, p. 1-39.
21. LACERDA, C. B. F. & MANTELATTO, S. A. C. **As diferentes concepções de linguagem na prática fonoaudióloga**. In C. B. F. Lacerda, H. Nakamura & M. C. Lima (Orgs). **Surdez e abordagem bilíngue**. São Paulo: Plexus, 2000. p. 23-24.
22. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003. P. 63. Nova edição – 2006.
23. MILLS, N. D. **A educação da criança com Síndrome de Down**. In: SCHWARTZMAN, J. S. et al. **Síndrome de Down**. São Paulo: Memnon, 1999.
24. PELLANDA, C. **Possibilidade de inclusão no sistema público de ensino**. In: PAROLIN, I. **Aprender e incluir e incluindo para aprender**. São José dos Campos: Pulso Editorial, 2006.
25. QUADROS, Ronice Muller de.; KARNOPP, L. **Língua de sinais brasileira**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
26. REIS, Risolene Pereira. In. **Mundo Jovem**, nº. 373. Fev. 2007, p.6.

27. SACKS, Oliver. **Vendo vozes - Uma viagem ao mundo dos surdos**. Ed. SCHWARCZ LTDA, SP: Companhia das Letras, 2010.
28. SILVA, Vilmar. **Educação de Surdos: uma releitura da primeira escola pública para surdos em Paris e do Congresso de Milão em 1880**. In: QUADROS, Ronice Muller de (Org.). **Estudos Surdos I**. Petrópolis - RJ: Editora Arara Azul LTDA, 2006.
29. SOUZA, R. M. **Que Palavra Que Te Falta?**. São Paulo, Martins Fontes, 1998.
30. VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. Editora Moraes, 1997.